



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLP nº 146, de 2019)

Atribua-se ao art. 18 do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2009, a seguinte redação:

**“Art. 18.** O art. 2º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**‘Art. 2º .....**

.....

§ 9º No caso de operações em mercado de opções, a incidência do Imposto sobre a Renda observará o seguinte:

I – não se considera ocorrido o fato gerador no momento do exercício da opção pelo adquirente do direito;

II – o fato gerador ocorrerá somente no momento da alienação do ativo pelo exerceente do direito de opção.’ (NR)’

## **JUSTIFICAÇÃO**

Não é justo que sejam tributados ganhos não realizáveis no mercado de opções. No instante em que o adquirente exerce a opção, há somente uma expectativa de ganho futuro, que pode não se realizar.

Ofende a capacidade contributiva exigir tributo dos contribuintes que não tiverem ganho econômico, por isso a alteração legislativa é medida que se impõe.

É relevante destacar que essa emenda não impede a tributação, apenas a difere para o momento efetivo em que o eventual ganho se realiza.

Convicta da relevância desta proposta, pedimos o apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO

SF/21132.60115-10